



# *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

## **DECRETO Nº 111/2021**

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ANTONIO LUIZ GUSSO, Prefeito do Município de Bocaiúva do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pela Lei, tendo em vista o disposto na Lei Municipal 287/2010.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de natureza contábil financeira, sem personalidade jurídica e de duração indeterminada, tem como objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de Assistência Social.

**Art. 2º** - O Fundo Municipal de Assistência Social será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, responsável pela política de Assistência Social, sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social, como dispõe o art. 2º da Lei Municipal 287/2010.

**Art. 3º** - O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, é formado por recursos estabelecidos no art. 4º da Lei Municipal nº 287/2010.

**§ 1º** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS expressará as políticas e os programas de trabalho do setor, observados o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios de equilíbrio e universalidade.

**§ 2º** O orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o Orçamento do Município.

**§ 3º** a proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21  
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná  
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979  
Fax: Fax : (41) 3675-3958  
email: [contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br)



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

**Art. 4º** - Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS aquelas previstas no art. 4º da Lei Municipal 287/2010.

**Parágrafo único.** Os recursos de responsabilidade do Município, da União, e do Estado, destinados à Assistência Social e Promoção Social serão automaticamente repassados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**Art. 5º.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS serão aplicados, mediante avaliação e aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 287/2010, nas seguintes ações:

- I-** Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgão conveniado;
- II-** Pagamento pela prestação de serviços á entidades conveniadas de direito público e privado, para a execução da Política de Assistência Social;
- III-** Aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas;
- IV-** Construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para execução da Política de Assistência Social. Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
- V-** Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de Assistência Social;
- VI-** Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso | do art. 15 da Lei Orgânica da Assistência Social;
- VII-** Pagamento de recursos humanos na área de Assistência Social:

**Art. 6º** Compete a Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, ao gerir os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, as seguintes atribuições:

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21  
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná  
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979  
Fax: Fax : (41) 3675-3958  
email: [contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br)



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

- I- Fixar critérios para aplicação de recursos do fundo;
- II- Orientar e acompanhar o desenvolvimento orçamentário e financeiro dos planos, programas e projetos aprovados;
- III- Elaborar, juntamente a Secretaria de Administração e Finanças, as demonstrações mensais das receitas e despesas a serem avaliadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS e encaminhá-las ao órgão fiscalizador de controle, publicando os respectivos relatórios no Diário Oficial do Município;
- IV- **Elaborar diretrizes gerais para o fundo, com o auxílio do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;**
- V- Propor matéria relacionada à política financeira e operacional;
- VI- Em conjunto com o prefeito, ordenar a emissão de notas de empenho, bem como o pagamento das despesas do Fundo;
- VII- Encaminhar trimestralmente ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, relatórios de acompanhamento e avaliação da produção de serviços prestados pelo setor público e privado.

**Art. 7º** O repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, será efetivada por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 1º** A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, em conformidade com os planos aprovados pela Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social, ouvidos o Conselho Municipal de Assistência Social.

**§ 2º** As renovações dos contratos e convênios serão decorrentes da avaliação realizada pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, observada a legislação vigente.

**Art. 8º** A contabilidade evidenciará a situação financeira, patrimonial e orçamentária do Sistema Municipal de Assistência Social.



## *Prefeitura do Município de Bocaiúva do Sul*

**Art. 9º** A contabilidade permitirá controle prévio, concomitante e subsequente, informando apropriações, interpretando e avaliando, com os instrumentos de sua competência, os resultados obtidos.

**Art. 10** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL, em 15 de março de 2021.

  
**ANTÔNIO LUIZ GUSSO**  
**Prefeito Municipal**

Rua Carlos Alberto Ribeiro, 21  
Centro – Bocaiúva do Sul - Paraná  
Cep: 83450000

Telefone: (41) 3675-3968/3675-3979  
Fax: Fax : (41) 3675-3958  
email: [contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br](mailto:contato@bocaiuvadosul.pr.gov.br)